



## ASSESSORIA JURÍDICA

**PROC. Nº 13/2015**

**PARECER JURÍDICO Nº 2015-0316001**

**SOLICITANTE : PRESIDENTE DA CPL**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**

**INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para obras de “2” (DUAS) ESCOLAS MUNICIPAIS, localizadas na Vila dos Domingos e Vila Arthur, cuja a contratação é necessária para que o sejam construídas as unidades educacionais, como execução de objeto de Termos de Compromissos PAR Nºs 32202/2014 e 32203/2014, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE), proporcionando local adequado aos alunos daquelas localidades.

O objeto da presente licitação já fora licitado e contratado no ano de 2014, sem que entretanto a empresa tenha iniciado a obra, sendo os contratos rescindidos pela sua inexecução.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado, com cópia de Termos de Compromissos
- b) previsão orçamentária;
- c) Nomeação de CPL
- c) Minuta de Edital e Contrato

### PARECER

Após a análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I , alínea b da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Tomada de Preços diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão parcialmente repassados pelo Governo Federal.

*“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I – para obras e serviços de engenharia:*

- a) (...)*
- b) Tomada de preços – até R\$1.500,00(um milhão e quinhentos mil reais);*
- c) (...)”*

O projeto básico encontra dentro das normativas técnica do FNDE para a construção de unidade escolar, e dentro da realidade e demanda do Município.

O Edital também prevê a necessidade de visita técnica no local destinado as obras de recuperação, proporcionando assim que as empresas interessadas tenham pleno conhecimento da área, e de qualquer dificuldade, por ventura existente, na realização da obra, sendo totalmente possível, não caracterizando nenhuma afronta aos regramentos

legais, posto que está inserta a referida possibilidade no artigo 30, III, da Lei nº 8666/93, que prevê a vistoria prévia das condições do local quando enquadra-se entre os requisitos exigidos para habilitação técnica dos licitantes.

Ao comentar o dispositivo 30, inciso III da Lei nº8.666/93, Jessé Torres Pereira Júnior, demonstra que este servirá ao propósito de vincular o licitante às condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução, desde que corretamente indicadas. Sequencia o prestigiado autor, alegando que "sendo esta a hipótese, não se admitirá escusa para inexecução, fundada em alegadas dificuldades imprevistas no local em que se deva realizar a obra ou serviço" (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p.345)

Para Marçal Justen Filho, esse inciso seria inútil, visto não se poder inferir que o conhecimento das peculiaridades do objeto autoriza alguma presunção acerca da qualificação técnica. O TCU já teve oportunidade de refutar as afirmações de Marçal Justen Filho, no Processo nº TC-029.737/2007-4:

*"Aqui não se considera inútil, também assim considerado por este Tribunal, o dispositivo que prevê a exigência de vistoria técnica. Não é incomum o fato de os interessados, após a adjudicação do objeto, pleitearem aditivos contratuais perante a Administração sob a alegação de desconhecimento de determinada peculiaridade ou condição da área na qual prestariam os serviços ou entregariam o objeto".*

Assim, alertamos que deve ser providenciada a publicação do edital nos diários oficiais da União e do Estado, além de um jornal de grande circulação, por se tratar de obra com recursos estaduais, além do átrio na Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 15(quinze) dias anteriores a data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.

É o Parecer. SMJ

Ourém, 16 de março de 2015.

Irlene Pinheiro Corrêa  
Assessora Jurídica  
OAB/PA nº6937